

## COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 – OEI/MMFDH – Técnica e Preço

### DECISÃO EM RECURSOS ADMINISTRATIVO

#### **Sr. Diretor**

Trata o presente instrumento sobre análise e decisão final ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Congregação dos Deficientes Auditivos de Beaga - CODABE, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 443/402/403, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ sob o número 42.771.386/0001-85, contra a decisão da Comissão Interna de Gestão de Compras que a inabilitou no certame da Tomada de Preços em epígrafe, por não ter apresentado no envelope 01 – Documentação, atestado/s de capacidade técnica nem as declarações: i) de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (modelo Anexo “B”, do Edital); ii) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo “C” do Edital); e iii) de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo “D”, do Edital), Ata fl. 561.

#### **2 - DA ADMISSIBILIDADE**

O Recurso apresentado teve por base legal o disposto no item 17 – DOS RECURSOS do Edital da Tomada de Preços nº 004/2020 – OEI/MMFDH, tendo sido enviado para o endereço eletrônico [compras@oei.org.br](mailto:compras@oei.org.br), às 17h07, do dia 13 de agosto passado, fl. 569, sendo aceita devido à pandemia, portanto TEMPESTIVO.

#### **3 - DAS ALEGAÇÕES**

Insurge-se contra a decisão de inabilitação informando que, após leitura do edital entendeu que a documentação técnica da Instituição, bem como as declarações

exigidas deveriam fazer parte do envelope 02 – Proposta Técnica. Por esse motivo anexou os documentos no envelope 2, demonstrando a experiência técnica da instituição.

Ainda nas alegações do Recurso, questiona a habilitação da instituição Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis, informando que esta encontra-se inserida no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, desta forma, não poderia ser habilitada, uma vez que tem irregularidade na execução financeira.

#### **4 – DO PLEITO**

Termina a peça recursal solicitando à OEI, se possível, fazer a abertura do envelope 2 para análise dos documentos, uma vez que o mesmo foi entregue na data correta e encontra-se lacrado, em posse da OEI, não havendo possibilidade do envelope ter sido alterado ou acrescido qualquer documento, demonstrando que a instituição entregou a documentação correta, acometida somente por um erro de interpretação do Edital.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO**

Encaminhado o Recurso à instituição Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis para que se pronunciasse a respeito da informação trazida ao processo, a instituição encaminhou o Ofício nº 069, de 14 de agosto de 2020, informando que não possui impedimentos para participar de tal processo, fazendo anexar negativa de registro emitido pela CEPIM, para o CNPJ 29.262.052/0004-60, anexado ao processo.

#### **5 - DO MÉRITO**

A Recorrente reconhece que fez uma leitura do Edital entendendo que a documentação técnica da Instituição, bem como as declarações exigidas deveriam fazer parte do envelope 02 – Proposta Técnica. Erro grosseiro.

As instruções prevista no item 7 do Edital é solar, como segue abaixo:

#### **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1. O envelope número 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativo à habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

[...]

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado/s de Capacidade Técnica que comprove ter a empresa licitante aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*
- b) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (modelo Anexo "B").*
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo "C").*
- d) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo "D")*

Quanto ao envelope 02 – Proposta Técnica, o Item 9 do Edital dispõe:

#### **9. DA PROPOSTA TÉCNICA**

*9.1. A empresa licitante deverá apresentar no envelope 2 – Proposta Técnica os documentos comprobatórios da qualificação e experiência da licitante e da qualificação e experiência da Equipe Técnica, conforme critérios consignados no Item 10, do Projeto Básico, anexo I, deste Edital.*

Dessa forma verifica-se que o entendimento da Recorrente não está conforme as instruções do Edital, nomeadamente em seus Itens 7 e 9, não cabendo reconsideração da decisão por parte da Comissão, uma vez que a Inabilitação atendeu aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sobre a alegação de que a empresa à instituição Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis, Filial no Rio Grande do Sul, CNPJ sob o número 29.262.052/004-60, a Comissão pesquisou no sítio do portal da transparência, no SEPIN, não encontrando registro para o CNPJ que participou do certame, assinado as declarações exigidas no Edital, não vislumbrando motivos para sua inabilitação.

#### **6 - DA DECISÃO DA COMISSÃO**

Pelo exposto, Sr. Diretor, a Comissão solicita a Vossa Senhoria negar provimento ao Recurso ora relatado, mantendo a Inabilitação da instituição em Congregação dos Deficientes Auditivos de Beaga - CODABE, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 443/402/403, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG., inscrita no CNPJ sob o número 42.771.386/0001-85, por não ter apresentado as declarações e atestado de capacidade técnica

exigidos para sua qualificação técnica, contrariando dispositivos do subitem 7.3 do Edital, no certame da Tomada de Preço nº 004/2020 – OEI/MMFDH – Técnica e Preço.

Brasília, DF. 18 de agosto de 2020.

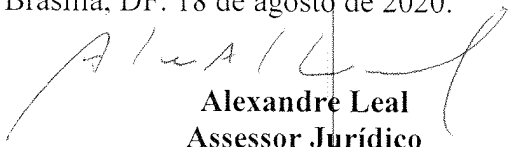
**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão Interna de Gestão de Compras ...  
Secretário

À Assessoria Jurídica da OEI para Parecer:

**DE ACORDO:**

Em breve relato, esta Consultoria Jurídica concorda com a decisão da Comissão, por estar ancorada em princípios consagrados na Lei Federal de Licitações e Contratações, com destaque Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.


Brasília, DF. 18 de agosto de 2020.

  
**Alexandre Leal**  
Assessor Jurídico

**DECISÃO:**

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão da Comissão em Inabilitar instituição em Congregação dos Deficientes Auditivos de Beaga - CODABE, por não ter apresentado as declarações e atestado de capacidade técnica exigidos para sua qualificação técnica, contrariando dispositivos do subitem 7.3 do Edital, no certame da Tomada de Preço nº 004/2020 – OEI/MMFDH – Técnica e Preço.

Brasília, DF. 18 de agosto de 2020.

  
**RAPHAEL CALLOU**  
Diretor da OEI no Brasil